



POLÍTICA DE MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS



1. OBJETIVO

Esta política (“Política”) tem por objetivo estabelecer procedimento para identificar e analisar operações, realizadas pela PENTALPHA BANK, que possam ser classificadas como atípicas ou que possam representar fortes indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a PENTALPHA BANK, suas controladas e coligadas, seus sócios, administradores, funcionários (permanentes, temporários ou eventuais), estagiários, prestadores de serviços, parceiros.

3. MONITORAMENTO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A área da PENTALPHA BANK envolvida diretamente com a operação (bolsa, fundos, distribuição, etc.), com auxílio do Compliance, realizará processo de controle e monitoramento de operações e de dados dos clientes, considerando parâmetros relacionados às informações cadastrais, histórico, perfil de movimentações e negociações, conhecimento do mercado, dentre outros.

O principal objetivo deste processo é identificar e analisar operações que possam ser classificadas como atípicas ou que possam representar fortes indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dentre elas:

- (i) Operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação financeira patrimonial do cliente.
 - (ii) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos clientes.
 - (iii) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios do cliente.
 - (iv) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais utilizadas pelo cliente.
 - (v) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.
 - (vi) Toda a reincidência de ocorrências registradas nos sistemas internos ou toda a solicitação oriunda dos departamentos internos poderá dar ensejo à análise de determinado cliente e/ou operação.

Os relatórios internos são gerados periodicamente e analisados, por amostragem, pelo Compliance. Caso a área considere que o cliente mereça especial atenção, este deverá ser objeto de uma análise profunda.

Dependendo da gravidade da situação, a análise poderá ser levada à Diretoria, que deverá validar e confirmar a medida a ser tomada. Após o parecer da Diretoria, e se necessário, o Compliance reporta a situação para os órgãos reguladores. Os dossiês e documentos eletrônicos relativos às análises das operações que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações aos órgãos reguladores serão mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos.



A PENTALPHA BANK também se utiliza dos ofícios-alertas enviados pela BSM Supervisão de Mercados, bem como os relacionados às Operações de Mesmo Comitente (OMC). As análises seguem o mesmo padrão do procedimento mencionado anteriormente.

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações têm como objetivo identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente às operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:

- a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção;
 - b) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
 - c) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
 - d) as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
 - e) os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
 - f) as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI);
 - g) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
 - h) as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

A execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não excederá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação. Esse prazo pode ser, excepcionalmente, prorrogado.

A PENTALPHA BANK deve assegurar que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos. Assim como mantém a documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A análise será formalizada em dossiê, independentemente da decisão de comunicar ao COAF.

4. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A PENTALPHA BANK comunicará ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, conforme decisão da sua Diretoria, com base nas



informações contidas no dossiê, e registrará, neste mesmo documento, seu parecer detalhado e suas conclusões a respeito das operações ou da situação suspeita.

A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação. A comunicação ao COAF ou qualquer debate sobre operações e situações suspeitas serão caracterizadas como informação confidencial, pelos envolvidos, que se comprometerão a manter o sigilo. As comunicações poderão ser alteradas ou canceladas após o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua realização, acompanhadas de justificativa detalhada do incidente.

Nos dossiês e comunicações deverão constar a identificação e a qualificação da pessoa objeto da comunicação, assim como:

- (i) Se é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;
 - (ii) Se é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha intentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e/ou
 - (iii) Se é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do item (ii) acima.

5. VERIFICAÇÃO E CONTROLE

Os mecanismos de acompanhamento e de controle da implementação e a adequação desta Política incluem:

- (i) A definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
 - (ii) A definição de métricas e indicadores adequados; e/ou
 - (iii) A identificação e a correção de eventuais deficiências.

Os mecanismos serão submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, devendo ser compatíveis com os controles internos da PENTALPHA BANK.

A auditoria interna deverá avaliar anualmente a efetividade desta Política, bem como dos procedimentos e dos controles internos da PENTALPHA BANK. Um relatório específico, descrevendo a metodologia adotada na avaliação da efetividade, os testes aplicados e a qualificação dos avaliadores, será emitido a cada ano com data-base de 31 de dezembro, cujo teor será encaminhado para ciência da Diretoria.

O acompanhamento da implementação do plano de ação deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento, encaminhado à Diretoria para ciência e avaliação até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório.

Tais procedimentos podem ser dispensados no caso de adequação desta Políticas ou da não detecção de operações consideradas atípicas.